



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 2507001/2023	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.	
Contatado: GENALDO BORGES CPF: 131.437.192-49 Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 2507001/2023, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa de Licitação a Administração Pública Municipal busca a locação do imóvel de propriedade do Sr. GENALDO BORGES, CPF: 131.437.192-49, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, usando como fundamento legal o disposto no inciso X do art. 24 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

De acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação para “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

das finalidades precípuas da administração”. Como se observa nos artigos transcritos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

2

Dessa maneira, como se observa no presente texto, a dispensa de licitação, com base no inciso X do art. 24, só é possível quando obedece aos seguintes requisitos: 1) a escolha do imóvel esteja condicionada às necessidades de instalação e localização; e 2) o preço seja compatível com o valor de mercado.

Diante do exposto, a escolha do imóvel de propriedade do Sr. GENALDO BORGES, CPF: 131.437.192-49, foi justificada pela documentação apresentada, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo inciso X, art. 24, da Lei 8.666/93.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a publicação do Termo de Ratificação na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 26, da lei 8.666/93.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 2507001/2023, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 28 de julho de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021